



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

RUA DR. ANTÔNIO XAVIER, S/N - CENTRO - MACAPARANA - PE.

CEP: 58000-000 - E-mail: cplmacaparanape@gmail.com - Tel.: (81) 3639-1156.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 11.361.888/0001-04, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:00 horas do dia 17 de Julho de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

Data de abertura da sessão pública: 17/07/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: <https://bnccompras.com/>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://bnccompras.com/>.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.cplmacaparanape@gmail.com;

3.2.1.2.www.gov.br/pncp;

3.2.1.3.<https://bnccompras.com/>; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

3.3. Local onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados o Projeto Básico referente ao objeto ora licitado, desde que observados os procedimentos definidos pelo ORC e os horários normais de expediente: Secretaria de Infraestrutura.

3.4. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

DESCRIÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE LOCAL: 0201 – MACAPARANA EFICIENTE, ETICA E INOVADORA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0008.2001.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE LOCAL: 0202 – MACAPARANA EFICIENTE, ETICA E INOVADORA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0008.2001.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE LOCAL: 0208 – MACAPARANA MAIS INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0007.2001.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2001 0000 – PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – 15001002

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002

10 301 0006 2024 0000 – PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – 15001002

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 16000000
3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 16000000
10 302 0006 2025 0000 – PROJETO ATIVIDADE: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO ESPECIALIZADA – MAC
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 15001002
3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 16000000
3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 16000000

DESCRIÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE LOCAL: 0303 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0004.1002.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

PROJETO ATIVIDADE: 08.245.0004.2007.0000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

FONTE DE RECURSO: 16600000 FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 FEAS.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. A licitante deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente, no mínimo, a **R\$ 310.990,22 (trezentos e dez mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**, relativamente à data da apresentação da proposta, mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado;
- II – Alterações contratuais registradas na Junta Comercial competente;
- III – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, dentro do prazo de validade;
- IV – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrados;
- V – Demonstrativo contábil formalmente assinado por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.9.2. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

Serão admitidos atestados referentes à execução de serviços de locação de veículos leves e pesados, transporte coletivo de passageiros, transporte de pacientes, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou outros serviços considerados equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto licitado.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo correspondente a, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrem a efetiva capacidade da empresa para execução dos serviços.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional:

- I – prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos mediante utilização de caminhões e veículos de apoio;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II – prestação de serviços de transporte coletivo ou transporte intermunicipal de passageiros, inclusive Transporte Fora do Domicílio – TFD, quando aplicável;

III – gerenciamento, disponibilização e operação de frota de veículos compatível com o objeto desta contratação.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares necessários à comprovação das informações constantes dos atestados.

6.9.3 As empresas interessadas deverão comprovar às seguintes condições, pertinentes ao objeto, NO DIA DO CERTAME:

6.9.3.1 – Da Comprovação da Disponibilidade da Frota

A licitante declarada vencedora deverá, como condição para assinatura do Contrato Administrativo, comprovar a disponibilidade da frota destinada à execução do objeto, mediante apresentação da documentação comprobatória da propriedade ou da posse legítima dos veículos que serão empregados na prestação dos serviços.

Com a finalidade de assegurar capacidade operacional mínima, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade da frota e demonstrar estrutura patrimonial compatível com a execução contratual, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **frota própria correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de veículos empregados na execução do objeto.**

Considera-se **frota própria**, para fins deste Edital, exclusivamente aquela composta por veículos registrados em nome da **pessoa jurídica contratada**, devidamente comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou outro documento oficial expedido pelo órgão executivo de trânsito competente.

Os veículos não integrantes da frota própria poderão ser disponibilizados mediante contratos de locação, sublocação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure à contratada a posse legítima e a disponibilidade dos veículos durante toda a execução contratual.

A contratada deverá manter inalterado o percentual mínimo de frota própria durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição de veículos próprios por veículos de terceiros quando essa substituição resultar na redução do percentual mínimo exigido.

Sempre que houver substituição de qualquer veículo integrante da frota contratada, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização toda a documentação comprobatória da regularidade do veículo substituto, observadas as mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação relativa à composição da frota, bem como realizar diligências junto aos órgãos competentes para confirmação da propriedade, regularidade e disponibilidade dos veículos empregados na execução contratual.

O descumprimento da exigência de manutenção da frota própria mínima, da comprovação da disponibilidade dos veículos ou da regularidade documental da frota constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

6.9.3.2. Da Regularidade da Frota

Os veículos que serão disponibilizados para a execução do objeto deverão possuir documentação regular perante os órgãos competentes.

A empresa declarada vencedora deverá comprovar, **antes da assinatura do contrato**, a propriedade ou a disponibilidade jurídica dos veículos que comporão a frota contratada, mediante apresentação dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, contratos de locação, sublocação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo, conforme o caso.

Para os veículos considerados integrantes da frota própria, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento oficial que demonstre seu registro em nome da pessoa jurídica contratada, observando-se o percentual mínimo estabelecido neste Termo de Referência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências junto aos órgãos competentes para confirmação da propriedade, da regularidade documental e da disponibilidade dos veículos empregados na execução contratual.

6.9.3.3. Da Regularidade Fiscal dos Veículos e das Exigências para o Transporte Intermunicipal de Pacientes

Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que todos os veículos destinados à execução do objeto encontram-se devidamente licenciados, com o IPVA, taxas de licenciamento e demais encargos obrigatórios quitados, encontrando-se aptos à circulação, mediante apresentação da documentação pertinente.

Especificamente para os veículos destinados ao **Transporte Fora do Domicílio – TFD**, que realizem transporte intermunicipal de pacientes, a contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, que os respectivos veículos possuem **cadastro, autorização, licença, certificado ou outro ato administrativo válido expedido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI**, quando exigido pela legislação estadual aplicável.

A manutenção da regularidade perante a EPTI constitui condição indispensável para a execução dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes. Na hipótese de suspensão, cancelamento, vencimento ou perda da autorização, cadastro ou certificado, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro que atenda integralmente às exigências legais e às disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da aplicação das sanções cabíveis.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21. Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
- 11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capital mínimo - item 6.9.1.

12.4.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.2.

12.5. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço:

12.5.1. O Pregoeiro, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.5.2. Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.5.3. Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.6. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.2. A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.8.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.10. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Composição de custos unitários.

13.2.A referida composição deverá ser assinada por responsável da empresa.

13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://bnccompras.com/>.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1.Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de repactuação sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:

23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

24.1.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

24.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

24.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

24.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

24.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

24.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

24.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

25.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

25.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1.Obrigações do Contratante:

26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2.Obrigações do Contratado:

26.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

26.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

26.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

26.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

26.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

26.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0.DO PAGAMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

27.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Dr. Antônio Xavier, S/N – Centro – Macaparana – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Macaparana, Estado de Pernambuco.

Macaparana - PE, 03 de julho de 2026.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 2 EIXOS, TRAÇÃO 4X2, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE EM AÇO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 M ³ , CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO COMPACTADOS, RESÍDUOS DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO, ENTULHOS LEVES, AREIA, BARRO, METRALHA, MATERIAIS INSERVÍVEIS E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO CONDUTOR HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, SINALIZAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: ITINERÁRIO 1: TERRA PROMETIDA; COAB; BEIRA RIO; ALVORADA; RUA PRINCIPAL; MERCADO PÚBLICO E RUAS ADJACENTES. ITINERÁRIO 2: RODOVIÁRIA; ENGENHO MACAPAZINHO; VILA MOURA CAVALCANTI; VILA DAS PIMENTAS E RUA DA VAQUEJADA. ITINERÁRIO 3: CRUZETA; RUA PRINCIPAL; ENGENHO MACAPAZINHO; CAIXA D'ÁGUA; RUA OLHO D'ÁGUA.	UND	3	R\$ 23.232,86	R\$ 69.698,58	R\$ 836.382,96
2	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 3 EIXOS, REFORÇADO PARA OPERAÇÃO ESPECÍFICA, CONFIGURAÇÃO 6X2 OU 6X4, CABINE METÁLICA, MOTOR DIESEL TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA COMPATÍVEL COM SERVIÇO PESADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ASSISTIDA, PBT/PBTC COMPATÍVEL COM A CATEGORIA, CAÇAMBA EM AÇO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA USUAL ENTRE 14 M ³ E 16 M ³ , ADMITIDA CAPACIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR DESDE QUE COMPROVADA A COMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O CHASSI, A CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL, A DENSIDADE DO MATERIAL	UND	2	R\$ 27.538,00	R\$ 55.076,00	R\$ 660.912,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	TRANSPORTADO E OS LIMITES LEGAIS DE PESO, DESTINADO À COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHOS, REJEITOS E MATERIAIS CORRELATOS DESDE O GALPÃO DE TRANSBORDO ATÉ O DESTINO FINAL (ÁREA DE TRANSBORDO - ALIANÇA-PE).					
3	VEÍCULO CAMINHÃO LEVE CARGA SECA, TIPO F-4000 OU SIMILAR, CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DE 04 CILINDROS MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA CONFORME NORMAS PROCONVE, TRANSMISSÃO 4X2, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, PTB MÍNIMO DE 8.000 KG, CARROCERIA EM MADEIRA ABERTA TIPO CARGA SECA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,50 M, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.350 KG, CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 03 OCUPANTES, ISOLAMENTO INTERNO, JANELAS COM BOA VENTILAÇÃO, FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, TAXAS E DESPESAS NECESSÁRIAS QUITADAS, INCLUINDO IPVA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, JOGO DE PLACAS, DESPACHO E FRETE ATÉ O LOCAL ESPECIFICADO PARA ENTREGA, COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INCLUSOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO À REMOÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PEQUENOS VOLUMES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS DEMANDAS ESPECÍFICAS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME OS SETORES E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO: ITINERÁRIO 1: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PIRAUÁ E CERCANIAS, COM TRANSPORTE PARA TRANSFERÊNCIA NO DISTRITO DE PIRAUÁ E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 2: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE POÇO COMPRIDO, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 3: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PAQUEVIRA, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. DESTINADO À REMOÇÃO DE LIXO EM DISTRITOS E TRANSFERÊNCIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	3	R\$ 15.094,80	R\$ 45.284,40	R\$ 543.412,80
4	PICK-UP CABINE SIMPLES, TIPO STRADA, SAVEIRO, PAMPA, MONTANA OU SIMILAR, PARA USO EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CARREGAMENTO DE PEQUENOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM LATAS, CAIXAS, FERRAMENTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, COR BRANCA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, VEÍCULO COM ATÉ 10 ANOS DE USO. INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADO À FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL COM EXECUÇÃO DIRETA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	1	R\$ 8.455,38	R\$ 8.455,38	R\$ 101.464,56
5	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, TIPO BROS, XTZ OU SIMILARES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 CILINDRADAS, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS COMUNIDADES RURAIS EM FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO VIÁRIA, EDIFICAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS EM SETORES, PODENDO ATUAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA	UND	2	R\$ 968,22	R\$ 1.936,44	R\$ 23.237,28

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.					
6	VEÍCULO COMUM DE PASSEIO, TIPO GOL, UNO, CORSA, CELTA, ONIX, PALIO OU SIMILARES, PARA USO DOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MODELO SEDAN OU HATCH ATÉ 5 ANOS DE USO, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM 4 PORTAS, MOTOR DE 1.600 CILINDRADAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, IMPOSTOS E TAXAS INCLUSOS, SEGUROS, REVISÕES E CARRO RESERVA. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. A SERVIÇO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	3	R\$ 3.823,47	R\$ 11.470,41	R\$ 137.644,92
7	VEÍCULO TIPO VAN ATÉ 21 LUGARES COM MOTORISTA, CONFORME APLICAÇÃO ESPECÍFICA DE USO PARTICULAR, OU SEJA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 20 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.	UND	1	R\$ 19.072,64	R\$ 19.072,64	R\$ 228.871,68
8	PICK-UP 4X4, TRAÇADA, TIPO CAMIONETE, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 140 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR-CONDICIONADO, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES CONFORME PROCONVE. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADA AO USO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR NO ÂMBITO MUNICIPAL E A SERVIÇOS EM DISTRITOS, COMUNIDADES RURAIS, GRANDES CENTROS ENFATIZANDO RECIFE E CARUARU; ALÉM DE AUDIÊNCIAS DE GOVERNO, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	1	R\$ 14.862,56	R\$ 14.862,56	R\$ 178.350,72
9	ÔNIBUS DE 49 LUGARES COM MOTOR MERCEDES-BENZ SÃO, EM SUA MAIORIA, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E DE FRETAMENTO DE MÉDIO A LONGO CURSO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 26 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. (240 KM POR DIA - IDA E VOLTA X 6 DIAS NA SEMANA X 4 SEMANAS NO MÊS = 5760,00 KM RODADO POR MÊS)	UND	1	R\$ 33.302,11	R\$ 33.302,11	R\$ 399.625,32
TOTAL						3.109.902,24

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

13.0. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, os licitantes deverão atender às seguintes condições específicas:

13.1 Da Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente, no mínimo, a **R\$ 310.990,22 (trezentos e dez mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**, relativamente à data da apresentação da proposta, mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I – Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado;

II – Alterações contratuais registradas na Junta Comercial competente;

III – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, dentro do prazo de validade;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IV – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrados;
V – Demonstrativo contábil formalmente assinado por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.2 Da Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

Serão admitidos atestados referentes à execução de serviços de locação de veículos leves e pesados, transporte coletivo de passageiros, transporte de pacientes, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou outros serviços considerados equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto licitado.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo correspondente a, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrem a efetiva capacidade da empresa para execução dos serviços.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional:

- I – prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos mediante utilização de caminhões e veículos de apoio;
- II – prestação de serviços de transporte coletivo ou transporte intermunicipal de passageiros, inclusive Transporte Fora do Domicílio – TFD, quando aplicável;
- III – gerenciamento, disponibilização e operação de frota de veículos compatível com o objeto desta contratação.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares necessários à comprovação das informações constantes dos atestados.

13.3 Das Condições para Assinatura do Contrato

A licitante declarada vencedora deverá, como condição indispensável para assinatura do Contrato Administrativo, comprovar o atendimento às exigências constantes deste item.

13.3.1 Da Comprovação da Disponibilidade da Frota

A empresa vencedora deverá comprovar a disponibilidade da frota destinada à execução do objeto mediante apresentação da documentação comprobatória da propriedade ou da posse legítima dos veículos que serão empregados na prestação dos serviços.

Com a finalidade de assegurar capacidade operacional mínima, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade da frota e demonstrar estrutura patrimonial compatível com a execução contratual, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **frota própria correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de veículos empregados na execução do objeto**.

Considera-se frota própria, para fins deste Edital, aquela composta por veículos registrados em nome da pessoa jurídica contratada, devidamente comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou outro documento oficial expedido pelo órgão executivo de trânsito competente.

Os veículos não integrantes da frota própria poderão ser disponibilizados mediante contratos de locação, sublocação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure à contratada a posse legítima e a disponibilidade dos veículos durante toda a execução contratual.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A contratada deverá manter inalterado o percentual mínimo de frota própria durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição de veículos próprios por veículos de terceiros quando essa substituição resultar na redução do percentual mínimo exigido.

Sempre que houver substituição de qualquer veículo integrante da frota contratada, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização toda a documentação comprobatória da regularidade do veículo substituto, observadas as mesmas exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação relativa à composição da frota, bem como realizar diligências junto aos órgãos competentes para confirmação da propriedade, regularidade e disponibilidade dos veículos empregados na execução contratual.

O descumprimento da exigência de manutenção da frota própria mínima, da comprovação da disponibilidade dos veículos ou da regularidade documental da frota constituirá **descumprimento contratual grave**, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

13.3.2 Da Regularidade da Frota

Todos os veículos que integrarão a frota destinada à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados, licenciados e em situação regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência do contrato.

Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a regularidade documental da frota mediante apresentação:

I – do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II – da documentação comprobatória da propriedade ou da disponibilidade jurídica dos veículos;

III – dos contratos de locação, sublocação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo, quando aplicável;

IV – da comprovação da quitação do IPVA, taxas de licenciamento e demais encargos obrigatórios incidentes sobre os veículos;

V – da comprovação das coberturas securitárias exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

Sempre que houver substituição de qualquer veículo durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização toda a documentação relativa ao veículo substituto, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas neste Edital.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências junto aos órgãos competentes para confirmação da regularidade documental da frota.

13.3.3 Dos Veículos Destinados ao Transporte Fora do Domicílio – TFD

Para os veículos destinados ao Transporte Fora do Domicílio – TFD que realizem transporte intermunicipal de pacientes, a empresa vencedora deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, que os respectivos veículos possuem **cadastro, permissão, autorização, licença, certificado ou outro ato administrativo equivalente válido expedido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI**, conforme a modalidade de transporte executada e a legislação estadual vigente.

A manutenção da regularidade perante a EPTI constitui condição indispensável para a execução dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, vencimento ou perda da autorização, permissão, licença, cadastro ou certificado expedido pela EPTI, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro que atenda integralmente às exigências legais e às disposições deste Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da aplicação das sanções cabíveis.

A Administração poderá realizar diligências diretamente junto à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada pela contratada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 2 EIXOS, TRAÇÃO 4X2, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE EM AÇO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 M ³ , CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO COMPACTADOS, RESÍDUOS DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO, ENTULHOS LEVES, AREIA, BARRO, METRALHA, MATERIAIS INSERVÍVEIS E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO CONDUTOR HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, SINALIZAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: ITINERÁRIO 1: TERRA PROMETIDA; COAB; BEIRA RIO; ALVORADA; RUA PRINCIPAL; MERCADO PÚBLICO E RUAS ADJACENTES. ITINERÁRIO 2: RODOVIÁRIA; ENGENHO MACAPAZINHO; VILA MOURA CAVALCANTI; VILA DAS PIMENTAS E RUA DA VAQUEJADA. ITINERÁRIO 3: CRUZETA; RUA PRINCIPAL; ENGENHO MACAPAZINHO; CAIXA D'ÁGUA; RUA OLHO D'ÁGUA.	UND	3			
2	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 3 EIXOS, REFORÇADO PARA OPERAÇÃO ESPECÍFICA, CONFIGURAÇÃO 6X2 OU 6X4, CABINE METÁLICA, MOTOR DIESEL TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA COMPATÍVEL COM SERVIÇO PESADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ASSISTIDA, PBT/PBTC COMPATÍVEL COM A CATEGORIA, CAÇAMBA EM AÇO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA USUAL ENTRE 14 M ³ E 16 M ³ , ADMITIDA CAPACIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR DESDE QUE COMPROVADA A COMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O CHASSI, A CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL, A DENSIDADE DO MATERIAL TRANSPORTADO E OS LIMITES LEGAIS DE PESO, DESTINADO À	UND	2			

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHOS, REJEITOS E MATERIAIS CORRELATOS DESDE O GALPÃO DE TRANSBORDO ATÉ O DESTINO FINAL (ÁREA DE TRANSBORDO - ALIANÇA-PE).				
3	VEÍCULO CAMINHÃO LEVE CARGA SECA, TIPO F-4000 OU SIMILAR, CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DE 04 CILINDROS MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA CONFORME NORMAS PROCONVE, TRANSMISSÃO 4X2, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, PTB MÍNIMO DE 8.000 KG, CARROCERIA EM MADEIRA ABERTA TIPO CARGA SECA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,50 M, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.350 KG, CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 03 OCUPANTES, ISOLAMENTO INTERNO, JANELAS COM BOA VENTILAÇÃO, FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, TAXAS E DESPESAS NECESSÁRIAS QUITADAS, INCLUINDO IPVA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, JOGO DE PLACAS, DESPACHO E FRETE ATÉ O LOCAL ESPECIFICADO PARA ENTREGA, COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INCLUSOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO À REMOÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PEQUENOS VOLUMES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS DEMANDAS ESPECÍFICAS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME OS SETORES E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO: ITINERÁRIO 1: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PIRAUÁ E CERCANIAS, COM TRANSPORTE PARA TRANSFERÊNCIA NO DISTRITO DE PIRAUÁ E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 2: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE POÇO COMPRIDO, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 3: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PAQUEVIRA, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. DESTINADO À REMOÇÃO DE LIXO EM DISTRITOS E TRANSFERÊNCIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	3		
4	PICK-UP CABINE SIMPLES, TIPO STRADA, SAVEIRO, PAMPA, MONTANA OU SIMILAR, PARA USO EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CARREGAMENTO DE PEQUENOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM LATAS, CAIXAS, FERRAMENTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, COR BRANCA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, VEÍCULO COM ATÉ 10 ANOS DE USO. INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADO À FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL COM EXECUÇÃO DIRETA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	1		
5	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, TIPO BROS, XTZ OU SIMILARES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 CILINDRADAS, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS COMUNIDADES RURAIS EM FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO VIÁRIA, EDIFICAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS EM SETORES, PODENDO ATUAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE	UND	2		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.					
6	VEÍCULO COMUM DE PASSEIO, TIPO GOL, UNO, CORSA, CELTA, ONIX, PALIO OU SIMILARES, PARA USO DOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MODELO SEDAN OU HATCH ATÉ 5 ANOS DE USO, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM 4 PORTAS, MOTOR DE 1.600 CILINDRADAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, IMPOSTOS E TAXAS INCLUSOS, SEGUROS, REVISÕES E CARRO RESERVA. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. A SERVIÇO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	3			
7	VEÍCULO TIPO VAN ATÉ 21 LUGARES COM MOTORISTA, CONFORME APLICAÇÃO ESPECÍFICA DE USO PARTICULAR, OU SEJA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 20 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.	UND	1			
8	PICK-UP 4X4, TRAÇADA, TIPO CAMIONETE, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 140 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR-CONDICIONADO, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES CONFORME PROCONVE. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADA AO USO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR NO ÂMBITO MUNICIPAL E A SERVIÇOS EM DISTRITOS, COMUNIDADES RURAIS, GRANDES CENTROS ENFATIZANDO RECIFE E CARUARU; ALÉM DE AUDIÊNCIAS DE GOVERNO, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	1			
9	ÔNIBUS DE 49 LUGARES COM MOTOR MERCEDES-BENZ SÃO, EM SUA MAIORIA, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E DE FRETAMENTO DE MÉDIO A LONGO CURSO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 26 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. (240 KM POR DIA - IDA E VOLTA X 6 DIAS NA SEMANA X 4 SEMANAS NO MÊS = 5760,00 KM RODADO POR MÊS)	UND	1			
TOTAL						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2026 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.**

VENCEDOR:					
CNPJ:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

...

...

...

...



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DESCRIÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE LOCAL: 0201 – MACAPARANA EFICIENTE, ETICA E INOVADORA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0008.2001.0000 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE LOCAL: 0202 – MACAPARANA EFICIENTE, ETICA E INOVADORA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0008.2001.0000 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE LOCAL: 0208 – MACAPARANA MAIS INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0007.2001.0000 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2001 0000 – PROJETO ATIVIDADE: GESTAO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 15001002

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002

10 301 0006 2024 0000 – PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 15001002

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 16000000

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 16000000



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10 302 0006 2025 0000 – PROJETO ATIVIDADE: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO ESPECIALIZADA – MAC

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 15001002

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 15001002

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 16000000

3.3.90.33.00 PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 16000000

DESCRIÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE LOCAL: 0303 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0004.1002.0000 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

PROJETO ATIVIDADE: 08.245.0004.2007.0000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 PRÓPRIO

FONTE DE RECURSO: 16600000 FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 FEAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Macaparana, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 2 EIXOS, TRAÇÃO 4X2, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE EM AÇO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 M ³ , CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO COMPACTADOS, RESÍDUOS DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO, ENTULHOS LEVES, AREIA, BARRO, METRALHA,	UND	3

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	MATERIAIS INSERVÍVEIS E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO CONDUTOR HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, SINALIZAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: ITINERÁRIO 1: TERRA PROMETIDA; COAB; BEIRA RIO; ALVORADA; RUA PRINCIPAL; MERCADO PÚBLICO E RUAS ADJACENTES. ITINERÁRIO 2: RODOVIÁRIA; ENGENHO MACAPAZINHO; VILA MOURA CAVALCANTI; VILA DAS PIMENTAS E RUA DA VAQUEJADA. ITINERÁRIO 3: CRUZETA; RUA PRINCIPAL; ENGENHO MACAPAZINHO; CAIXA D'ÁGUA; RUA OLHO D'ÁGUA.		
ETP 2	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 3 EIXOS, REFORÇADO PARA OPERAÇÃO ESPECÍFICA, CONFIGURAÇÃO 6X2 OU 6X4, CABINE METÁLICA, MOTOR DIESEL TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA COMPATÍVEL COM SERVIÇO PESADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ASSISTIDA, PBT/PBTC COMPATÍVEL COM A CATEGORIA, CAÇAMBA EM AÇO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA USUAL ENTRE 14 M³ E 16 M³, ADMITIDA CAPACIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR DESDE QUE COMPROVADA A COMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O CHASSI, A CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL, A DENSIDADE DO MATERIAL TRANSPORTADO E OS LIMITES LEGAIS DE PESO, DESTINADO À COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHOS, REJEITOS E MATERIAIS CORRELATOS DESDE O GALPÃO DE TRANSBORDO ATÉ O DESTINO FINAL (ÁREA DE TRANSBORDO - ALIANÇA-PE).	UND	2
ETP 3	VEÍCULO CAMINHÃO LEVE CARGA SECA, TIPO F-4000 OU SIMILAR, CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DE 04 CILINDROS MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA CONFORME NORMAS PROCONVE, TRANSMISSÃO 4X2, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, PTB MÍNIMO DE 8.000 KG, CARROCERIA EM MADEIRA ABERTA TIPO CARGA SECA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,50 M, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.350 KG, CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 03 OCUPANTES, ISOLAMENTO INTERNO, JANELAS COM BOA VENTILAÇÃO, FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, TAXAS E DESPESAS NECESSÁRIAS QUITADAS, INCLUINDO IPVA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, JOGO DE PLACAS, DESPACHO E FRETE ATÉ O LOCAL ESPECIFICADO PARA ENTREGA, COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INCLUSOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO À REMOÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E APOIO OPERACIONAL NA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PEQUENOS VOLUMES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS DEMANDAS ESPECÍFICAS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME OS SETORES E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. OS ITINERÁRIOS APRESENTAM CONDIÇÕES OPERACIONAIS SIMILARES, PERMITINDO A PADRONIZAÇÃO DO ITEM, DIFERENCIANDO-SE APENAS QUANTO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO: ITINERÁRIO 1: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PIRAUÁ E CERCANIAS, COM TRANSPORTE PARA TRANSFERÊNCIA NO DISTRITO DE PIRAUÁ E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 2: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE POÇO COMPRIDO, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. ITINERÁRIO 3: REMOÇÃO DE LIXO NO DISTRITO DE PAQUEVIRA, COM TRANSPORTE ATÉ A SEDE DE MACAPARANA. DESTINADO À REMOÇÃO DE LIXO EM DISTRITOS E TRANSFERÊNCIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	3
ETP 4	PICK-UP CABINE SIMPLES, TIPO STRADA, SAVEIRO, PAMPA, MONTANA OU SIMILAR, PARA USO EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CARREGAMENTO DE PEQUENOS	UND	1

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM LATAS, CAIXAS, FERRAMENTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, COR BRANCA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, VEÍCULO COM ATÉ 10 ANOS DE USO. INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADO À FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL COM EXECUÇÃO DIRETA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.		
ETP 5	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, TIPO BROS, XTZ OU SIMILARES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 CILINDRADAS, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS COMUNIDADES RURAIS EM FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO VIÁRIA, EDIFICAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS EM SETORES, PODENDO ATUAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	2
ETP 6	VEÍCULO COMUM DE PASSEIO, TIPO GOL, UNO, CORSA, CELTA, ONIX, PALIO OU SIMILARES, PARA USO DOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MODELO SEDAN OU HATCH ATÉ 5 ANOS DE USO, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM 4 PORTAS, MOTOR DE 1.600 CILINDRADAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, IMPOSTOS E TAXAS INCLUSOS, SEGUROS, REVISÕES E CARRO RESERVA. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. A SERVIÇO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	3
ETP 7	VEÍCULO TIPO VAN ATÉ 21 LUGARES COM MOTORISTA, CONFORME APLICAÇÃO ESPECÍFICA DE USO PARTICULAR, OU SEJA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 20 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.	UND	1
ETP 8	PICK-UP 4X4, TRAÇADA, TIPO CAMIONETE, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 140 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR-CONDICIONADO, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES CONFORME PROCONVE. COR BRANCA PREFERENCIAL, PODENDO SER OUTRAS CORES. QUILOMETRAGEM LIVRE. DESTINADA AO USO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR NO ÂMBITO MUNICIPAL E A SERVIÇOS EM DISTRITOS, COMUNIDADES RURAIS, GRANDES CENTROS ENFATIZANDO RECIFE E CARUARU; ALÉM DE AUDIÊNCIAS DE GOVERNO, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTROLE DE VIAGENS DIÁRIAS E MENSAIS.	UND	1
ETP 9	ÔNIBUS DE 49 LUGARES COM MOTOR MERCEDES-BENZ SÃO, EM SUA MAIORIA, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E DE FRETAMENTO DE MÉDIO A LONGO CURSO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE INCLUI MODALIDADES DE FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM CONDUTOR E	UND	1

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	COMBUSTÍVEL. PROGRAMADO PARA 26 DIAS POR MÊS, COM TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO TFD PARA O MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. (240 KM POR DIA - IDA E VOLTA X 6 DIAS NA SEMANA X 4 SEMANAS NO MÊS = 5760,00 KM RODADO POR MÊS)		
--	---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 10 (dez) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Salienta-se que neste instrumento de planejamento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste estudo técnico bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 596.606,36:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UND	QTDE DE VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ETP 1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM	...	UND	3	R\$ 23.232,86	R\$ 69.698,58	R\$ 836.382,96
ETP 2	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM AÇO, 3 EIX	...	UND	2	R\$ 27.538,00	R\$ 55.076,00	R\$ 660.912,00
ETP 3	VEÍCULO CAMINHÃO LEVE CARGA SECA, TIPO F-4000	...	UND	3	R\$ 15.094,80	R\$ 45.284,40	R\$ 543.412,80
ETP 4	PICK-UP CABINE SIMPLES, TIPO STRADA, SAVEIRO,	...	UND	1	R\$ 8.455,38	R\$ 8.455,38	R\$ 101.464,56
ETP 5	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, TIPO BROS, XTZ OU S	...	UND	2	R\$ 968,22	R\$ 1.936,44	R\$ 23.237,28
ETP 6	VEÍCULO COMUM DE PASSEIO, TIPO GOL, UNO, CORS	...	UND	3	R\$ 3.823,47	R\$ 11.470,41	R\$ 137.644,92
ETP 7	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM 03 A 44 PASSAGEIROS	...	UND	1	R\$ 19.072,64	R\$ 19.072,64	R\$ 228.871,68
ETP 8	PICK-UP 4X4, TRAÇADA, TIPO CAMIONETE, ZERO QU	...	UND	1	R\$ 14.862,56	R\$ 14.862,56	R\$ 178.350,72
ETP 9	ÔNIBUS DE 49 LUGARES COM MOTOR MERCEDES-BENZ	...	UND	1	R\$ 33.302,11	R\$ 33.302,11	R\$ 399.625,32
Total						R\$ 259.158,52	R\$ 3.109.902,24

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta e no Sistema de Registro de Preços.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de escala; quer seja na forma material, não sendo permitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO OU NÃO, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: capital mínimo; qualificação técnico-operacional; e relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratações firmadas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Macaparana - PE, 22 de junho de 2026.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Infraestrutura